



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» o do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

PResidência do Conselho de Ministros

### AVISO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Resolução n.º 334/79

A vitivinicultura portuguesa, apesar da sua importância económica e social, não tem podido acompanhar, por carência de adequadas medidas de política, a evolução verificada nos últimos decénios em vários países, particularmente no domínio da qualidade e genuinidade dos vinhos.

Efectivamente, ao passo que a generalidade dos países produtores passou a orientar a sua política no sentido dos vinhos personalizados, com características específicas, produzidos em regiões determinadas, Portugal tem mantido apenas com essa categoria uma pequena parte de entre as regiões com indiscutíveis potencialidades para o efeito. E isto, não obstante os portugueses terem sido pioneiros na demarcação e regulamentação de regiões vitivinícolas, em virtude da histórica decisão do marquês de Pombal, ao proceder em 1757 à delimitação da Região do Douro. E isto, não obstante ainda estarem previstas, há decénios, várias novas demarcações, as quais, salvo alguns casos definidos nos princípios deste século (Bucelas, Carcavelos, Colares, Dão, Madeira, moscatel de Setúbal e vinhos verdes), jamais foram satisfeitas, embora frequentemente reclamadas.

Para esta situação terá contribuído a ausência de órgãos institucionais com o objectivo de definir e coordenar uma política vitivinícola global, competência que no plano oficial tem estado afecta a vários departamentos governamentais. Igualmente terá contribuído a indefinição do estatuto, verificada nos últimos tempos, quanto aos organismos vinícolas regionais.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 334/79:

Define a orientação para a demarcação de novas regiões vitivinícolas.

##### Resolução n.º 335/79:

Estabelece normas com vista ao lançamento de novos empreendimentos de construção de casas através do Fundo do Fomento da Habitação.

##### Resolução n.º 336/79:

Estabelece as alternativas de revisão dos montantes das pensões mínimas de invalidez e velhice e do abono de família.

#### Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e Pescas:

##### Portaria n.º 634-A/79:

Proíbe o exercício da caça nos dias 2 e 16 de Dezembro de 1979.

Não admira, assim, que a reorganização do nosso mundo vitivinícola se tenha vindo a protelar. No entanto, as profundas transformações verificadas noutros países, nossos concorrentes, não consentem novos adiamentos. Nem estes seriam ainda admissíveis no contexto da preparação para o ingresso na CEE, que engloba os principais países produtores de vinho e adopta regulamentação exigente, a que seguramente não poderemos deixar de dar resposta.

O Governo está consciente da preocupante situação da vitivinicultura nacional e compreende as razões das reclamações que têm vindo a ser feitas quanto à urgência de certas medidas. Por isso, encontram-se em preparação alguns diplomas sobre política vitícola, a publicar com a brevidade possível.

Entretanto, entende o Governo ser conveniente anunciar desde já a sua posição claramente favorável perante a demarcação de novas regiões, cujos princípios orientadores serão objecto de decreto-lei.

Mas no momento do arranque para a aprovação de novas regiões demarcadas em Portugal pareceu significativo reconhecer desde logo a Bairrada como região demarcada, correspondendo assim a uma das mais justas pretensões, persistentemente sustentada ao longo de décadas por vitivinicultores e técnicos bairradinos e solidamente alicerçada numa reputação incontroversa.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

1 — Que sejam acelerados os estudos com vista a demarcar, com a brevidade possível, novas regiões vitivinícolas em relação às quais existam os indispensáveis elementos informativos.

2 — Que, em resultado dos estudos realizados, seja desde já reconhecida como denominação de origem a designação «Bairrada», em relação aos vinhos tradicionalmente produzidos nessa região e que satisfaçam as exigências estabelecidas para o efeito.

2.1 — A Região Demarcada da Bairrada abrangerá, no todo ou em parte, conforme os casos a definir no estatuto da região, os concelhos de Águeda, Anadia, Aveiro, Cantanhede, Coimbra, Mealhada, Oliveira do Bairro e Vagos.

2.2 — Na concretização pormenorizada da demarcação deverá atender-se aos interesses gerais da região, harmonizando-os com as exigências inerentes aos vinhos com denominação de origem, definindo, nomeadamente, sub-regiões em face das particularidades de certas áreas.

2.3 — Enquanto não for definida a forma como devem ser organizadas institucionalmente as regiões demarcadas, mas reconhecendo-se desde já que na gestão das mesmas não poderão deixar de participar o Estado e os interesses regionais, a acção de disciplina e fomento em relação aos vinhos da Bairrada competirá à Junta Nacional do Vinho, em conjugação com os serviços do MAP, a indicar pelo respectivo Ministro, e em ligação com uma comissão consultiva regional, de que façam parte representantes da viticultura, comércio e outras entidades ou individualidades.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

## Resolução n.º 335/79

Por virtude da contenção imposta aos investimentos públicos no sector da habitação, desde meados de 1978 que as estruturas públicas de promoção habitacional, e em particular o Fundo de Fomento da Habitação, não lançam novos empreendimentos de construção de casas, tendo a sua actividade durante esse período sido limitada fundamentalmente à execução ou acompanhamento dos empreendimentos que já se encontravam em curso.

Tal falta de incremento no sector do domínio da promoção pública traduz-se num agravamento da situação habitacional do País, na ausência ou paralisação de medidas de solução para casos prementes de alojamento de famílias vindas das ex-colónias e acentuação das dificuldades da actividade da construção civil, dado que, paralelamente, não têm surgido medidas de estímulo da iniciativa privada para a canalização de poupanças para a construção de habitações de aluguer nem suficiente apoio à generalidade dos adquirentes de casa própria.

Neste contexto, e no intuito de inverter o processo de deterioração social e económico dali resultante:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

1 — A imediata adjudicação pelo FFH dos empreendimentos de promoção directa já concursados, totalizando 4100 fogos, que ainda mantenham condições de serem executados.

2 — A abertura imediata de concursos de adjudicação pelo FFH, seguida da respectiva adjudicação e início dos trabalhos, dos empreendimentos com projecto concluído, que totalizam cerca de 6000 fogos, e que ainda mantenham condições de serem executados.

3 — Apoiar as câmaras municipais no lançamento de cerca de 2000 fogos em promoção própria através da concessão de empréstimos pelo FFH nas condições já regulamentadas.

4 — Para os efeitos indicados no número anterior, autorizar o FFH a celebrar um empréstimo com os institutos de crédito até 500 000 contos.

5 — Apoiar, através do FFH, as cooperativas de habitação e associações de moradores, concedendo-lhes financiamento e apoio técnico para iniciarem, ainda este ano, os 7100 fogos para que já apresentaram a respectiva proposta e estimulá-las à conclusão dos projectos em curso para o lançamento em 1980 de mais cerca de 1000 fogos.

6 — Autorizar o FFH, para os efeitos do número anterior, a negociar desde já com os institutos de crédito a celebração de empréstimos de até 3 500 000 contos a mobilizar no decurso de 1980.

7 — Autorizar o FFH a celebrar um empréstimo com os institutos de crédito de 500 000 contos para, acrescido de igual montante a mobilizar das receitas próprias e das dotações do Orçamento Geral do Estado, promover a recuperação de cerca de 7000 fogos através do PRID — Programa de Recuperação de Imóveis Degradados.

8 — Autorizar o FFH a desenvolver as acções necessárias, incluindo a celebração com a Caixa Geral de Depósitos do segundo empréstimo de 1 500 000 contos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/78, para promover a conclusão em 1980 de mais 6000 fogos de casas pré-fabricadas do ex-programa CAR.